

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
17 de Novembro de 2017 - Sexta-feira
Circulação: 17.11.2017 às 17:00h
Exemplar com 72 páginas
Nº 6565

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 4391 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 5.704/2017-GAB/SEED,

DECRETO Nº 4390 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando que as festividades alusivas à data máxima da Cristandade e Dia Mundial da Paz são voltadas para o conagração social e familiar;

Considerando que parcela significativa da sociedade é formada por servidores públicos em todos os níveis;

Considerando que referidas festividades merecem um preparo especial no sentido de enlevar o Espírito Natalino;

Considerando, ainda, que o Governo do Estado do Amapá é sensível ao conagração entre a administração pública e os seus servidores, reconhecendo indissociável essa relação como salutar ao bom andamento da máquina pública e mesmo das instituições e entidades que comungam desse espírito,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o calendário abaixo especificado para o recesso Natalino e o Dia Mundial da Paz, aos servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá e aos integrantes do Quadro do extinto Território Federal do Amapá, cedidos ao Estado.

Natal: 26 a 29/12/17

Ano Novo: 02 a 05/01/18

Art. 2º Ficam os órgãos e as entidades pertencentes ao Executivo amapaense incumbidas de efetuar e divulgar internamente a escala de usufruto do recesso a que se refere este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 17 de novembro de 2017

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

RESOLVE:

Exonerar as servidoras abaixo relacionadas dos cargos em comissão da Secretaria de Estado da Educação:

SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Irenilde Cabral Ferreira	Gerente de Núcleo/Núcleo de Educação Profissional/Coordenadoria de Educação Básica e Educação Profissional	CDS-2
Eliane Maria de Oliveira da Silva	Gerente de Núcleo/Núcleo de Assessoramento Técnico-Pedagógico/Coordenadoria de Desenvolvimento e Normatização das Políticas Educacionais	CDS-2

Macapá, 17 de novembro de 2017

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4392 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 5.704/2017-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Educação:

- c. Início e Término do 3º bimestre: 01/08/2018 a 11/10/2018;
- d. Início e Término do 4º bimestre: 15/10/2018 a 21/12/2018;
- e. Início e Término do ano letivo: 29/01/2018 a 22/12/2018;
- f. Duração do ano letivo: 201 dias;
- g. Total de semanas letivas anuais: 40 semanas e 01 dias;
- h. Número de módulo-aula diária: 05 módulos;
- i. Duração do módulo-aula: 50 minutos;
- j. Número dias letivos semanais: 05 dias;
- k. Período de matrícula: 02/12/2017 a 27/01/2018;
- l. Carga horária diária: 04h 10 minutos;
- m. Total de horas letivas anuais: 837 horas letivas;
- n. Número total de módulo-aula por semana: 25 módulos;

Ensino Médio (1º ao 3º ano).

- a. Início e Término do 1º bimestre: 29/01/2018 a 13/04/2018;
- b. Início e Término do 2º bimestre: 16/04/2018 a 29/06/2018;
- c. Início e Término do 3º bimestre: 01/08/2018 a 11/10/2018;
- d. Início e Término do 4º bimestre: 15/10/2018 a 21/12/2018;
- e. Carga horária total do Ensino Médio no 1º e 2º ano: 1.066 horas letivas;
- f. Carga horária total do Ensino Médio no 3º ano: 1.266 horas letivas;
- g. Carga horária diária do Ensino Médio no 1º, 2º e 3º ano: 05 horas letivas;
- h. Duração do ano letivo: 200 dias;
- i. Número de módulo-aula diária no 1º e 2º: 06 módulos diários (com retorno 01 vez na semana com total de 02 aulas no contra-turno);
- j. Número de módulo-aula diária no 3º: 06 módulos diários (com retorno 02 vezes na semana com total de 08 aulas no contra-turno);
- k. Duração do módulo-aula: 50 minutos;
- l. Número dias letivos semanais: 05 dias;
- m. Número total de módulo-aula por semana: 32 módulos (1º e 2º ano);
- n. Número total de módulo-aula por semana: 38 módulos (3º ano);
- o. Horário de entrada e saída dos alunos do Ensino Médio do 1º e 3º ano;
- Manhã: 07:30 às 12:50
Intervalo: 50 minutos
- Tarde: 14h às 19h
Intervalo: 20 minutos

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, de forma retroativa, a partir do início das atividades em janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 06 de novembro de 2017.

Maria Madalena de Moura Mendonça
Maria Madalena de Moura Mendonça
Presidente do CEE/AP
Decreto nº. 1844/17

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 108/2017 - CEE/AP

HOMOLOGA O CALENDÁRIO ESCOLAR 2018 DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS DO CENTRO DE ENSINO LIRA, EM MACAPÁ/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, Decreto Governamental nº 1844/2017 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº. 9394/96;
- O Processo nº 069 /2017-CEE/AP;
- A Resolução 46/14-CEE/AP;
- A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Calendário Escolar 2018, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de 09 anos do Centro de Ensino Lira, em Macapá/AP, nestes termos proposto:

Etapa e modalidade de ensino ofertado:
Ensino Fundamental de 09 anos - 1º ao 5º ano:

- a) Início e Término do período de matrícula para o ano de 2018: 10/12/17 à 06/02/18;
- b) Início e Término dos bimestres:
1º Bimestre: 15/01/18 à 06/04/2018;
2º Bimestre: 09/04/18 à 29/06/2018;
3º Bimestre: 06/08/18 à 04/10/2018;
4º Bimestre: 08/10/18 à 14/12/2018;
- c) Total de dias letivos: 200 dias;
- d) Período de Recuperação: 17 a 21/12/2018;
- e) Carga Horária Anual: 800 horas;
- f) Jornada de aulas diárias: 4 horas;
- g) Hora aula: 60 minutos;
- h) Número de dias letivos semanais: 05;
- i) Semanas letivas anuais: 43 semanas;
- j) Horário de entrada e saída dos alunos:
Manhã: 07h30min às 11h45min
Intervalo: 15 minutos
Tarde: 13h30min às 17h45min;
Intervalo: 15 minutos

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP, 13 de novembro de 2017.

Maria Madalena de Moura Mendonça
MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA
Presidente do CEE/AP
Decreto nº 1844/2017

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Interessado: Universidade do Estado do Amapá - UEAP		UF: AP
Assunto: Recredenciamento da Universidade Estado do Amapá - UEAP, com sede no Município de Macapá, Estado do Amapá		
Relatora: Célia Lúcia de Oliveira Coutinho		
Processo: 124/16 - CEE/AP		
Parecer Nº. 33/17 CEE/AP	Câmara de Educação Profissional e Educação Superior	Aprovado em: 09/10/2017

1 HISTÓRICO

Por meio do Ofício nº 0201/2016, a Universidade do Estado do Amapá - UEAP, protocolou junto a este Órgão Colegiado, a documentação pertinente ao pedido de recredenciamento da Instituição. Cumprindo o fluxo de praxe, os documentos incorporaram o Processo nº 124/16 - CEE/AP.

A Universidade do Estado do Amapá teve a sua criação autorizada pela Lei nº 0969, de 31 de março de 2006. Inscrita no CNPJ sob o nº 08.186.277/0001-62. A UEAP é uma Instituição pública, de educação superior, organizada sob a forma de autarquia, de regime especial, instituída pelo Poder Executivo, através da Lei nº 0996, de 31 de maio de 2006.

A UEAP foi credenciada por força do Parecer nº 22/07 - CEE/AP, amparado pela Legislação Federal pertinente e na Resolução nº 31/07 - CEE/AP, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4209, de 13 de março de 2008, para ofertar cursos de graduação, objetivando contribuir com a formação do indivíduo moderno, na perspectiva de dar respostas aos desafios que se apresentam à sociedade contemporânea.

Após as providências de praxe e dando continuidade à tramitação processual, coube a esta Conselheira, a relatoria deste Parecer.

1.1 Da Instituição

As discussões para a criação da Universidade do Estado do Amapá - UEAP datam de 1997, entretanto, somente em dezembro de 2005, foi criado o Grupo de Trabalho Institucional (GTI), encarregado de discutir e elaborar a proposta de implantação dessa Instituição de Ensino Superior - IES.

Parte dos trabalhos do GTI foi realizada no período de 04 a 07 de fevereiro de 2006, através de audiências públicas, durante as quais, instituições governamentais e não-governamentais apresentaram informações sobre a situação daquele período, referente à formação em nível superior no Estado do Amapá, assim como, sugestões e propostas para a implantação da Universidade do Estado do Amapá e a demanda de cursos a serem implantados. Esses esforços culminaram na criação da Universidade do Estado do Amapá, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SETEC.

A Universidade do Estado do Amapá, com sede localizada na Av. Presidente Vargas, 650, Bairro Central, atualmente, funciona também nas instalações do Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza, sito à Avenida Duque de Caxias, nº 60, bairro Central e no Núcleo Tecnológico de Engenharia de Produção, localizado à Rua General Rondon, s/n, bairro Central.

Ao iniciar suas atividades, a UEAP ofertava apenas seis (06) cursos, sendo três da área das engenharias: Florestal, Pesca e Produção e, três licenciaturas: Letras, Pedagogia e Química. Hoje, a Instituição, além dos mencionados, oferta para a comunidade amapaense, os cursos de licenciatura em: Filosofia, Ciências Naturais e Música, e, na área das engenharias: Ambiental e Química, e ainda, um curso de Tecnologia em Design de Produto, totalizando assim, doze (12) cursos.

Por oportuno, esclarece-se que a UEAP, com a missão de promover a inclusão social no campo, em especial para jovens egressos das Escolas Famílias do Amapá - EFA's, ofertou para apenas uma turma, o curso de Licenciatura em Ciências Agrárias que se caracterizou como projeto piloto do programa de Educação no Campo, sob a tutela legal da Resolução nº 09, de 04 de dezembro de 2009.

Quanto à pós-graduação, a UEAP, implantou os primeiros cursos em 2012. Atualmente estão em processo de criação 3 cursos de pós-graduação *lato-sensu*. No que tange à pós-graduação *stricto sensu*, a UEAP atua em parceria com a Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, além de outras IES e Instituições Científicas e Tecnológicas da Amazônia Legal - ICT's, na manutenção do programa de pós graduação em Biodiversidade e Biotecnologia da Amazônia (Rede Bionorte).

Em 2011, as primeiras turmas concluíram seus cursos, cabendo aos egressos o.

direito de requerer a diplomação pelos estudos concluídos com êxito. Ocorre, que em função de tramitar no CEE/AP a solicitação para o reconhecimento dos cursos, inclusive, com pendências documentais, o Conselho Estadual de Educação, por ser o Órgão regulador competente para decidir a respeito dos atos autorizativos, referentes aos cursos superiores oferecidos pelas Instituições de Educação Superior, pertencentes ao Sistema Estadual de Educação do Amapá, aprovou, a partir de deliberação da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior - CEPES, a Resolução nº 84/2011 - CEE/AP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5136, de 02 de janeiro de 2012, que concedeu o reconhecimento dos cursos ministrados pela Universidade do Estado do Amapá - UEAP, para efeito de expedição dos diplomas de seus egressos. Essa medida garantiu,

aos concluintes dos cursos da UEAP, o recebimento do diploma, devidamente registrado, com os cursos reconhecidos.

Seguidamente, foi dado prosseguimento à tramitação dos processos, sendo que em 2012 a Instituição protocolou a documentação solicitando seu credenciamento. No final do primeiro semestre de 2013, as atividades de análise e saneamento de pendências documentais foram concluídas com êxito, faltando apenas à realização da avaliação *in loco*.

Ocorre que, em agosto daquele ano, aconteceu um incêndio no prédio do CEE/AP, que causou a perda de três salas e dos documentos que nelas estavam guardados, sendo constatado que todos os processos da UEAP foram perdidos durante o sinistro. Dessa forma, todo o trabalho de instrução e análise documental teve que ser reiniciado.

A UEAP, atendendo às solicitações do Conselho, contidas nos ofícios 610/13 - CEE/AP e 710/2013 - CEE/AP, encaminhou, novamente os documentos referentes aos pleitos de reconhecimento de seus cursos, sendo-lhes atribuída a mesma numeração inicial que receberam ao serem protocolados no Conselho de Educação, antes do incêndio, com exceção do processo de credenciamento que ao ser reencaminhado, recebeu a numeração de acordo com sua data de entrada, que aconteceu em março de 2016.

No período de 2014 a 2016 foi implementado o processo de construção do Sistema de Avaliação da Educação Superior/SAES/AP, com realização de reuniões de trabalho, criação de comissões para atualização dos instrumentos de avaliação, inspirados nos instrumentos utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que ocasionou a revogação da Resolução nº 50/11 - CEE/AP, e a aprovação da Resolução nº 83/16 - CEE/AP, que aprovou, em extrato, os indicadores dos instrumentos de avaliação institucional externa e avaliação de cursos de graduação - bacharelado, licenciatura e tecnológico - presencial e a distância, da Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino do Amapá, bem como se constituiu o Banco de Avaliadores para Avaliação Institucional Externa e para Avaliação de Cursos de Graduação de Instituições de Ensino Superior, no Sistema Estadual de Educação do Amapá.

Nesse período, muitas atividades foram implementadas pelo Conselho, visando o Recredenciamento Institucional e o Reconhecimento dos cursos da UEAP, e, no que se refere às despesas com os avaliadores, inobstante o art. 5º, da Resolução nº 22/14 - CEE/AP estabelecer que "ônus decorrente da execução do trabalho efetivado no processo de avaliação dos cursos, relativo a transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, será de responsabilidade da instituição interessada", a gestão da IES, à época, considerava indispensável a regulamentação da matéria, por meio de lei estadual que autorizasse a utilização de recurso financeiro para essa finalidade. Paralelo a esta situação há de se destacar também, que a IES por ser uma Instituição relativamente nova, ainda se encontrava em processo de organização estrutural visando atender às exigências legais para efeito de obtenção dos atos autorizativos em comento, condição atualmente alcançada, satisfatoriamente.

No ano corrente, foi possível a conclusão das atividades pertinentes à Avaliação da IES, a partir da definição do calendário das visitas a

serem realizadas pelos Avaliadores Institucionais.

1.2. Da Comissão de Avaliação

Em atendimento ao disposto no art. 24, da Resolução nº 31/2007 - CEE/AP, alterada pela Resolução nº 48/11 - CEE/AP, o processo de credenciamento institucional foi encaminhado à Presidência da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior - CEPES/CEE/AP, para solicitar à Presidência do CEE/AP a constituição de Comissão Avaliadora para avaliar, *in loco*, as reais condições de funcionamento da estrutura organizacional da instituição e dos cursos que ministra, em conformidade com as exigências legais pertinentes.

A Presidência do CEE/AP constituiu a Comissão Avaliadora para o Recredenciamento da Universidade do Estado do Amapá, através da Portaria nº 02/2017 - CEE/AP, composta por: José Luiz Ames, Filósofo, doutor em Filosofia, pela Universidade do Estado de Campinas - UNICAMP; Viviane Japiassú Viana, Engenheira Ambiental, doutora em Meio Ambiente pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ e, Jadson Luis Rebelo Porto, bacharel e licenciado em Geografia, doutor em Ciência Econômica pela Universidade do Estado de Campinas - UNICAMP, para verificação *in loco*, das condições de funcionamento com fundamento nos documentos apresentados que compõem os autos processuais: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento Geral, documentos fiscais, para fiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, restando evidenciado o atendimento satisfatório das exigências legais referentes a instrução processual, estabelecidas pela legislação pertinente, e especificamente ao disposto nas resoluções nº 31/2007 - CEE/AP e 48/2011 - CEE/AP.

A Comissão Avaliadora realizou a visita *in loco*, no período de 19/22/04/2017 e emitiu Relatório, constante, a fls. 3137 a 3211.

III - DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Dando continuidade ao fluxo regular e em atendimento ao disposto na resolução nº 31/2007 - CEE/AP e 48/2011 - CEE/AP o presente processo foi encaminhado à Comissão de Avaliação designada por este CEE/AP, por meio da Portaria nº 02/17 - CEE/AP, para avaliação *in loco* das condições institucionais, que ocorreu no período de 19 a 22 de abril de 2017, cujo resultado foi registrado no Relatório de Avaliação Externa, no qual foram atribuídos conceitos aos Eixos avaliados, evidenciando as condições atuais apresentadas pela UEAP. A seguir, transcreve-se trechos do referido Relatório, elaborado pela Comissão de Avaliação:

A Comissão de Avaliação Externa constatou diversos avanços, quando se compara o quadro atual com o inicial da existência da UEAP. Nas entrevistas foram relatados diversos exemplos de melhorias, especialmente da parte dos egressos, que conheceram as condições iniciais de funcionamento da UEAP. Apesar desses avanços, a Comissão propôs-se a estabelecer algumas justificativas do conceito que resultou da avaliação e fazer algumas proposições indicativas. Grande parte destas proposições a própria Comissão Própria de Autoavaliação, em seu relatório de 2015, já havia também feito, embora pouca coisa tenha sido realizada destas proposições no intervalo de tempo de 2015 a 2017.

Nas entrevistas com os gestores durante a visita *in loco*, a Comissão de Avaliação Institucional Externa apresentou as fragilidades abaixo referidas. Em relação à maior parte delas, os gestores procuraram mostrar as soluções que pretendem implantar. Estas alternativas vão desde a adaptação das

instalações existentes e atualmente ocupadas até a construção de um novo campus. Para as adaptações, segundo os gestores, existe uma sinalização mais visível de fonte de recursos na forma de emendas ao orçamento da União já encaminhadas. Já para a construção do novo campus, porém, as fontes de financiamento informadas são mais vagas, não havendo até o momento nada de definitivo ou assegurado.

Em face disso, seguem as ponderações da Comissão, tanto no sentido de justificar/explicar o conceito apurado na avaliação, quanto também de propor reflexões e ações para a solução dos problemas apontados.

[...]

1- Pesquisa:

A comissão de avaliação constatou o caráter incipiente da pesquisa, até o momento limitado, fundamentalmente, à iniciação científica. Em face disso, propõe um conjunto de ações aos gestores e docentes no sentido de implementar de forma mais efetiva a pesquisa na UEAP.

- Criação de política de divulgação técnico-científica, atentando às seguintes atividades: consolidar a Revista de Ciências da Amazônia, a fim de que adquira o conceito Qualis-Capes;

- Estimular a criação de outro periódico voltado para as questões educacionais;

- Criar uma política editorial;

- Estimular a produção e divulgação de discentes e docentes;

- Oferecer serviços dos produtos criados, elaborados ou produzidos nos laboratórios da UEAP;

- Formalizar cooperações institucionais já existentes na pesquisa e pós-graduação;

- Estimular pesquisas para aquisição de patentes, pois 8 cursos dos 12 existentes atuam diretamente com a possibilidade de solicitação de patentes.

- Estimular a criação de um Núcleo de Inovação Tecnológica.

2- Ensino:

A comissão constatou que, apesar das fragilidades de infraestrutura (física, de equipamentos, de laboratórios, entre outros), a UEAP oferece um bom ensino, o que pode ser comprovado pelas notas alcançadas pelos estudantes no ENADE: apenas dois cursos obtiveram conceitos insuficientes (2). [...]

3- Pós-graduação:

A comissão de avaliação constatou a necessidade de acelerar o processo de qualificação de seu corpo docente em nível de doutorado, além de ter de buscar programas de pós-graduação *Stricto sensu* próprios. Assim, sugere que a UEAP busque:

- Estimular a qualificação docente e de técnico-administrativos em programas de pós-graduação lato e stricto sensu;

Estimule a execução de

DINTER e MINTER;

- Crie programas pós-graduação *Stricto sensu* próprios.

4- Extensão:

A comissão constatou que, dentre o tripé (ensino, pesquisa e extensão), a extensão é a que menos tem se desenvolvido na UEAP, apesar do grande potencial de extensão existente, considerando os cursos ofertados. Na exposição durante a visita *in loco*, não ficou evidenciado um plano estratégico claro de extensão, assim como não existe, até o momento, um plano da curricularização da extensão previsto no PNE, Lei N° 13.005, de 25 de junho de 2014 e reafirmado na Res. CNE/CP N° 02/2015, que estabelece que 10% da carga horária dos cursos de licenciatura constituam parte intrínseca dos currículos. Diante disso, a comissão propõe que se estimule:

- Um maior envolvimento de docentes nos editais internos;
- Um maior envolvimento de docentes especialistas nas propostas de extensão.

5 - Administração:

Em vista do que a comissão registrou na análise dos indicadores específicos acerca da sustentabilidade financeira (vide indicadores 4.5 e 4.6), indica as medidas a seguir no sentido de enfrentar esta questão:

- Executar a remessa orçamentária efetiva destinada a UEAP para que não haja estrangulamentos administrativos nas políticas de pesquisa, ensino e extensão institucional;
- Acelerar execuções licitatórias de prestação de serviços de manutenção predial e de equipamentos;
- Perceber e internalizar que 08 dos 12 cursos criados (Tecnologia em Design; Licenciatura em Química; Engenharia de Produção; a Florestal; Engenharia Química; Ciências Agrárias; Engenharia Ambiental e Licenciatura em Música) são de características orçamentárias e financeiras elevadas, por conta dos equipamentos a serem adquiridos. Isso significa dizer que 67% dos cursos de graduação da UEAP necessitam de investimentos elevados em sua manutenção. [...]
- Modernizar o fluxo de movimentação de processos administrativos internos e externos da instituição.
- Estimular maior aproximação e cooperação com as escolas técnicas públicas e privadas de acordo com as ações dos cursos de graduação existentes na UEAP.
- Estimular políticas e condições administrativas para a aquisição de patentes, a exemplo de um Núcleo de Inovações Tecnológicas.
- Estimular a construção de ações mais propositivas para a valorização e capacitação do corpo técnico-administrativo.

6 – Infraestrutura física:

Dos três espaços utilizados pela UEAP, apenas o campus sede é

de propriedade da universidade. Para os demais espaços (Escola Graziela e NTEP) é urgente que seja formalizada a cessão ou cooperação dos proprietários para a universidade. Mesmo com os três espaços atuais, o espaço físico disponível para aulas e outras atividades acadêmicas não são suficientes para as demandas da UEAP. [...] É urgente que sejam providenciados mecanismos que garantam a manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos essenciais para o bom funcionamento da universidade de modo a garantir segurança e conforto aos alunos e funcionários da universidade. É urgente que sejam tomadas medidas efetivas para o equacionamento da falta de espaço físico - sobretudo salas de aula, laboratórios, dependências administrativas e biblioteca – para horizontes de curto e médio prazos [...]

7- Laboratórios:

Para o desenvolvimento das atividades práticas previstas nos PPCs dos cursos de engenharia e do curso de design, é

necessário adequar os laboratórios atuais às normas de segurança e biossegurança, ajustar o procedimento de aquisição de insumos, bem como os procedimentos de manutenção e calibração de equipamentos, de modo a garantir a regularidade necessária para cada um deles. É urgente que sejam disponibilizados os EPIs e EPCs necessários às práticas realizadas em cada laboratório. É urgente que os docentes e os alunos recebam treinamento relativo à biossegurança voltada para laboratórios de pesquisa. É urgente o levantamento dos potenciais serviços a serem prestados para a comunidade, pelos laboratórios da UEAP e a viabilização da prestação destes serviços, envolvendo docentes e discentes.

8- Atualização de PPC e do acervo bibliográfico:

É urgente que sejam analisados e aprovados os PPCs revisados pelos colegiados dos cursos, tendo em vista que os PPCs em vigor estão desatualizados, inclusive, no que se refere ao acervo bibliográfico. É urgente que o acervo bibliográfico previsto nos PPCs esteja disponível para consulta na biblioteca. Como alternativa para ampliação do acervo, mesmo com a atual limitação de espaço físico da biblioteca, recomenda-se a guarda de livros específicos nas salas de coordenação e colegiado, mediante catalogação prévia pelo bibliotecário. É urgente que seja disponibilizado um index do acervo bibliográfico, inclusive TCCs, para consulta pelo corpo discente e corpo docente. Este acervo precisa ser atualizado periodicamente e pode ser disponibilizado tanto no formato impresso na biblioteca, como em meio digital (pdf ou xls) no portal do aluno. É urgente que seja viabilizado acesso ao Portal Periódico Capes. Para isso,

deve-se envidar esforços mais incisivos junto a Capes, demonstrando que a UEAP integra programas de pós-graduação *Stricto sensu* em rede com outras instituições.

9- Viabilização de visitas técnicas:

É urgente que seja garantida a realização periódica de manutenção preventiva, corretiva para o funcionamento dos ônibus da UEAP garantirem assim, as visitas técnicas.[...]

10- Modernização dos serviços de laboratórios existentes e criação de novos laboratórios:

Para que os alunos possam se inserir no mercado de trabalho com as competências e habilidades propostas nos PPCs é fundamental que sejam criados novos laboratórios com infraestrutura, equipamentos e insumos que possibilitem práticas relacionadas às disciplinas do núcleo específico dos cursos. Uma alternativa complementar, mas que não deve ser única, para melhoria dos laboratórios, é associar projetos de pesquisa e desenvolvimento às temáticas para as quais existe carência de laboratório, incluindo no orçamento os equipamentos e reagentes a serem utilizados nas pesquisas que podem envolver alunos de graduação.

11- Contratação de professores efetivos:

É urgente que seja promovido concurso para ocupação das vagas ociosas constantes no quadro docente dos cursos de graduação oferecidos pela UEAP. [...] É fundamental que seja considerada nesta efetivação dos docentes a necessidade de professores doutores e mestres em cursos onde a maioria é de professores especialistas.

12- Fluxo de comunicação:

O relatório de autoavaliação produzido pela CPA em 2015 já aponta para a necessidade de melhorar o fluxo de comunicação, tanto interna quanto externa. Na visita *in-loco*, a Comissão constatou que os canais de comunicação são pouco efetivos. [...] Igualmente, a constatação feita na autoavaliação da CPA de que cerca de 60% avalia negativamente a UEAP é indicio na necessidade de melhorar a comunicação externa.

13- Formalização das parcerias:

A Comissão constatou que grande parte das ações desenvolvidas pela UEAP estão na informalidade. É necessário que a Universidade estabeleça os devidos documentos legais para formalização da execução destas atividades.

14- Utilização de Tecnologias:

É urgente a ampliação e modernização do parque tecnológico da UEAP para que seja possível implementar novos sistemas.

15- Atendimento às questões

legais e normativas:

Na visita *in loco* a Comissão de Avaliação constatou que a UEAP não possui nem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, nem Alvará de Licença e Localização da Prefeitura do Município de Macapá para seu funcionamento.

IV - CONSIDERAÇÕES DA RELATORA

Considerando as evidências e informações contidas nos autos processuais, constata-se que a UEAP atendeu, **com restrições** os referenciais de qualidade presentes na legislação vigente, para efeito da obtenção do credenciamento institucional. A Análise do Relatório de Avaliação Externa evidencia insuficiências consignadas por conceitos abaixo do mínimo, no tocante aos Eixos 3 e 5, referentes às Políticas Acadêmicas e Infraestrutura Física. Indubitavelmente, essas deficiências estruturais, a ausência de equipamentos e a falta do necessário aporte financeiro para saná-las, prejudicam a realização das práticas de ensino, pesquisa e extensão. Todavia, cabe à Instituição observar atentamente as fragilidades pontuadas no Relatório de Avaliação e buscar, junto à mantenedora, condições essenciais ao seu desenvolvimento qualitativo e de interesse da sociedade, já que a análise de alguns indicadores configuram um quadro similar do referencial mínimo de qualidade e ainda, aquém a esse referencial mínimo qualitativo. Nessa direção recomenda-se, enfaticamente, que a Comissão Própria de Avaliação (CPA) providencie um diagnóstico detalhado da Instituição, o qual deverá fundamentar um plano de ação, visando, concretamente, sanar as deficiências ainda não superadas, bem como adotar medidas com o intuito de aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, em instalações plenamente adequadas para tal fim, bem como o atendimento aos PPC's dos cursos que oferece à sua clientela acadêmica.

Inobstante as fragilidades destacadas, na avaliação realizada pela Comissão de Avaliação Externa, a UEAP obteve o Conceito Institucional (CI) igual a 3. Este conceito foi calculado com base em uma média aritmética ponderada dos conceitos dos eixos, os quais são resultados da média aritmética simples dos seus indicadores.

No que se refere ao item 15 apontado pelos avaliadores, recomenda-se que no prazo máximo de 6 meses a IES providencie junto aos órgãos públicos competentes, a documentação que comprove a prevenção contra sinistros, garantindo a segurança coletiva e individual, na Instituição.

Por oportuno julga-se necessário transcrever, parte da Justificativa apresentada pela Comissão de Avaliação, a respeito do conceito atribuído:

A Comissão de Avaliação Externa constatou diversos avanços, quando se compara o quadro atual com o inicial da existência da UEAP. Nas entrevistas foram relatados diversos exemplos de melhorias, especialmente da parte dos egressos, que conheceram as condições iniciais de funcionamento da UEAP. Apesar desses avanços, a Comissão propôs-se a estabelecer algumas justificativas do conceito que resultou da avaliação e fazer algumas proposições indicativas. Grande parte destas proposições a própria Comissão Própria de Autoavaliação (sic), em seu relatório de 2015, já havia também feito, embora pouca coisa tenha

sido realizada destas proposições no intervalo de tempo de 2015 a 2017. Estas, vão desde a adaptação das instalações existentes e atualmente ocupadas até a construção de um novo campus. Para as adaptações, segundo os gestores, existe uma sinalização mais visível de fonte de recursos na forma de emendas ao orçamento da União já encaminhadas. Já para a construção do novo campus, porém, as fontes de financiamento informadas são mais vagas, não havendo até o momento nada de definitivo ou assegurado.

Nessa direção, a Comissão apresentou ponderações, reflexões e recomendações para as soluções dos problemas vivenciados pela UEAP, com base nas quais fundamentou-se o Voto a seguir relatado.

Somada a essas ponderações, respalda também o posicionamento desta Relatora, o empenho, comprometimento e capacidade de articulação da atual gestão da UEAP, em prol do crescimento da Instituição, com o propósito de promover sua condição como espaço de estudo relevante para a produção do conhecimento, e sempre evidenciando a preocupação em manter uma relação ética e de confiança entre a Universidade e a sociedade.

V - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e considerando a instrução processual e a legislação vigente, voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, incorporando o Relatório de Avaliação Externa a este VOTO, determinando que a Instituição envide esforços no sentido de atender às recomendações dos Avaliadores nele contidas, bem como sanar as fragilidades apontadas, as quais serão reavaliadas nos próximos atos autorizativos a serem concedidos à IES.

O presente ato terá vigência de 5 anos, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, devendo a UEAP em até 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar sua vigência, solicitar a sua renovação, conforme o artigo 31, da Resolução nº 31/07 – CEE/AP.

Macapá-AP, 09 de outubro de 2017.


Conselheira Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Relatora

VI - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Profissional e Educação Superior aprova o Parecer de conformidade com o voto da Relatora.

Macapá-AP, Sala de Reuniões de Câmaras Prof. Reinaldo Maurício Goubert Damasceno, em 11 de outubro de 2017.

Carlos Nilson da Costa
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Ivone de Souza Conceição
Marlon Vaz dos Santos
Perseu da Silva Aparício
Railton Aparecido Ramos de Brito

VII - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data decidiu homologar o voto da Câmara de Educação

Profissional e Educação Superior.

Macapá, Sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 11 de outubro de 2017.

CONSELHEIROS:

Ailton Asdrubal Cardoso Guedes
Ana Zeneide Videira
Karina dos Santos
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Elizabete do Rosário Monteiro
Wildma Mota de Moraes
Francisco Pereira Lima Júnior
Jonas Loureiro Dias
Tarcio Francisco Gomes Lima
Ivanêia de Souza Alves
Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Josué Marques Baia
Perseu da Silva Aparício
Laércio Mendonça Góes
Maria Goreth da Silva Sousa
Maria Madalena de Moura Mendonça
Marlon Vaz dos Santos
Rubenita Gonçalves Teles
Ivone de Souza Conceição
Carlos Nilson da Costa
Railton Aparecido Ramos de Brito

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Interessado: Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza – CEPGRS.		UF: AP
Assunto: Retificação do Parecer nº 03/2017 que trata da Renovação da Autorização de Funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, Modalidade Presencial, ministrado pelo Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza-CEPGRS, em Macapá, e dá outras providências.		
Relatora: Célia Lúcia de Oliveira Coutinho		
Processo: 119/2014-CEE/AP		
Parecer nº 45/17-CEE/AP	Câmara de Educação Profissional e Educação Superior	Aprovado em: 30/10/2017

I. RELATÓRIO

A Câmara de Educação Profissional e Educação Superior, aprovou o Parecer nº 03/2017, referente à Renovação da Autorização de funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, Modalidade presencial, ministrado pelo Centro de Educação Profissional Graziela Reis de Souza, em Macapá. O Parecer teve como relator o Conselheiro Lourival Santana Filho, e foi aprovado em Reunião Ordinária do dia 20 de fevereiro de 2017 e publicado no Diário Oficial do Estado, nº 6440, do dia 15 de maio de 2017.

A Instituição encaminhou a este Conselho de Educação o pedido de **RETIFICAÇÃO** do Parecer em exame, através do ofício nº 236/2017-CEPGRS, datado de 05 de outubro de 2017, observando que a Matriz Curricular de 1.800 horas do Curso de Enfermagem, aprovado no corpo do Citado Parecer, foi encaminhada por equívoco, dentre as peças que compunham o Processo nº 119/14-CEE/AP, e que, está em desacordo com a Matriz executada pelo Centro.

II. CONSIDERAÇÕES DA RELATORA

A presente retificação justifica-se pela necessidade de correção de erro material que

constou no Parecer CEE/AP nº 03/2017, especificamente na Matriz Curricular de 1.800 horas, do Curso de Enfermagem (fl. 14, anexo I) do Parecer em apreciação. Assim sendo, no contexto da análise do caso concreto, não se identificou, quanto ao mérito, óbice à aprovação do Parecer nº 03/2017-CEE/AP, pois, além de se tratar de matéria pertencente ao âmbito da CEPES, o Parecer supracitado encontra respaldo na instrução processual e na Análise da Assessoria Técnica, necessitando, tão somente, da retificação da Matriz já citada, objetivando efetuar-se a correta homologação do Parecer em questão. Dessa forma, a Matriz do Curso passa a ser a seguinte:

MATRIZ CURRICULAR
CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

MÓDULOS	Nº DE ORDEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
MÓDULO I	01	Português Instrumental	60
	02	Informática Básica	40
	03	Anatomia e Fisiologia Humana	100
	04	Microbiologia e Parasitologia	60
	05	Nutrição e Dietética	40
	Subtotal		300h/a
MÓDULO II	06	Ética, Bioética e Legislação em Enfermagem	50
	07	Introdução à Enfermagem	200
	08	Enfermagem em Saúde Pública	120
	Subtotal		370h/a
MÓDULO III	09	Enfermagem Médica	100
	10	Enfermagem em Neuropsiquiatria e Saúde Mental	100
	11	Enfermagem Saúde da Mulher	70
	12	Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva	200
	Subtotal		470h/a
	13	Enfermagem Cirúrgica	100
	14	Enfermagem Pediátrica e Geriátrica	70

MÓDULO IV	15	Enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar	50
	16	Administração em Enfermagem	40
	17	Estágio Supervisionado em Assistência Hospitalar	400
Subtotal			660h/a
Carga Horária Total de Aulas Teóricas			1200h
Carga Horária Total de Estágio Supervisionado			600h
Total Geral da Carga Horária do Curso			1800h

III. VOTO DA RELATORA

À vista do exposto, considerou-se para o presente Ato o reexame dos autos processuais e a manifestação da Assessoria Técnica – CEPES/CEE/AP, bem como o ofício nº 236/2017-CEPGRS, encaminhado pela Instituição. Desse modo, não resta dúvida de que o objeto do Parecer em pauta está de acordo com a legislação e os Atos Normativos do Sistema Educacional brasileiro e do Estado do Amapá, razão pela qual, opina, esta Relatora, pela FAVORÁVEL retificação do Parecer nº 03/2017-CEE/AP, exaurido o erro material contido no mesmo.

Adverte-se o Centro Graziela pela conduta irregular concernente a não observância da obrigatoriedade de ministrar Matriz Curricular previamente aprovada por Ato deste Conselho Estadual de Educação. A apreciação e homologação da organização curricular dos cursos ministrados pelas instituições educacionais pertinentes à Educação Básica são pressupostos para o deferimento dos Atos Autorizativos emitidos por este CEE/AP.

A utilização de matriz diversa da aprovada configura irregularidade e causa prejuízos materiais aos alunos. No presente caso, estes estão impedidos de receber seus diplomas, em decorrência de necessidade da presente retificação.

Ressalta-se que a Matriz Curricular pode ser alterada ao longo da oferta dos cursos desde que submetida à aprovação deste Órgão, conforme dispõe o artigo 40, I a V e Parágrafo único da Resolução nº 64/13-CEE/AP.

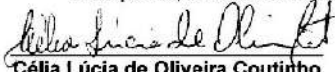
Observa-se ainda, que a validação dos estudos realizados e a vigência da Renovação do Ato Autorizativo, permanecem, conforme disposto nos artigos 2º e 3º, da Resolução 43/2017-CEE/AP, *in verbis*:

Art. 2º - Validar estudos realizados, tanto na Matriz Curricular de 2000 horas quanto na Matriz Curricular de 1800 horas, no período de 2014 a 2017.

Art. 3º - O presente Ato terá vigência, para a

Matriz Curricular de 2000 horas, de 120 (cento e vinte) dias, e de 05 (cinco) anos para a Matriz Curricular de 1800 horas, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), devendo a direção da escola, em até 120 (cento e vinte) dias antes de expirar a vigência, solicitar sua renovação, conforme dispõe o art. 37 da Resolução 064/13-CEE/AP.

A citada Resolução foi publicada no DOE nº 6423, do dia 18 de abril de 2017, que renovou a Autorização de Funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2017.

Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Relatora

IV. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Profissional e Educação Superior, aprova o Parecer em conformidade com o voto do Relator.

Macapá-AP, sala de reuniões da Câmara Prof. Reinaldo Maurício Goubert Damasceno, em 30 de outubro de 2017.

Célia Lucia de Oliveira Coutinho
Ivone de Souza Conceição
Carlos Nilson da Costa
Railton Aparecido Ramos de Brito
Perseu da Silva Aparício
Marlon Vaz dos Santos

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, em Sessão Plena realizada no dia 08 de novembro de 2017, decidiu homologar o voto da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior, deliberando sobre a obrigatoriedade de acrescentar no voto da relatora do Parecer em exame, a necessária advertência pela conduta irregular concernente a não observância da obrigatoriedade de ministrar Matriz Curricular previamente aprovada por Ato deste Conselho Estadual de Educação. A apreciação e homologação da organização curricular dos cursos ministrados pelas instituições educacionais pertinentes à Educação Básica são pressupostos para o deferimento dos Atos Autorizativos emitidos por este CEE/AP. A utilização de matriz diversa da aprovada configura irregularidade e causa prejuízos materiais aos alunos. No presente caso, estes estão impedidos de receber seus diplomas, em decorrência da necessidade da presente retificação.

Ressalta-se que a Matriz Curricular pode ser alterada ao longo da oferta dos cursos desde que submetida à aprovação deste Órgão, conforme dispõe o artigo 40, I a V e Parágrafo único da Resolução nº 64/13-CEE/AP.

Macapá-AP, Sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 08 de

novembro de 2017.

CONSELHEIROS:

Aliton Asdrubal Cardoso Guedes
Ana Zeneide Videira
Karina dos Santos
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Elizabete do Rosário Monteiro
Wildma Mota de Moraes
Francisco Pereira Lima Júnior
Jonas Loureiro Dias
Tarcio Francisco Gomes Lima
Ivanêia de Souza Alves
Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Josué Marques Baia
Perseu da Silva Aparício
Laércio Mendonça Góes
Maria Goreth da Silva Sousa
Maria Madalena de Moura Mendonça
Marlón Vaz dos Santos
Rubenita Gonçalves Teles
Ivone de Souza Conceição
Carlos Nilson da Costa
Railton Aparecido Ramos de Brito

304.93052/17	0451/17	PABRÍCIO WILLIAN S. PANTOJA
304.96679/17	0452/17	ROSENI MAIA RIBEIRO
304.188700/17	0588/17	ADINALDO PEREIRA DOS SANTOS

Macapá-AP, 09 de novembro de 2017
GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde
Decreto nº 3456/17

PORTARIA Nº 0797/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no E-doc nº 304.288866/17;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a organização e atribuições da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a necessidade de definir um fluxo administrativo para o procedimento de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando a necessidade de proporcionar segurança Técnica e Administrativa no processo de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar da SESA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância e/ou de Processo Administrativo Disciplinar, vinculado ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, que tem por objetivo apurar eventuais irregularidades administrativas na Secretaria de Estado da Saúde e as consequentes responsabilidades:

- I – por atos praticados por servidor da Secretaria de Saúde, no exercício de suas atribuições;
- II – decorrentes de atos e contratos administrativos, em conformidade com a legislação vigente;
- III – acompanhados pela Superintendência de Atenção à Saúde.

Parágrafo Único. À Comissão Permanente de Sindicância e/ou de Processo Administrativo Disciplinar compete desenvolver as atividades de caráter apuratório e processante, conforme as Leis, em atendimento às necessidades da Administração da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Fica a Comissão Permanente de Sindicância e/ou de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, composta pelos seguintes Membros:

- I – Jefferson Nunes Sarmiento
- II – Elizabeth Matos Amaral Medeiros
- III – Valnirio Martins
- IV – Walclecy Clementino Meireles

Silva

Art. 3º A Comissão Permanente de Sindicância e/ou de Processo Administrativo Disciplinar será integrada por 04 (quatro) membros, servidores estáveis pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública da Secretaria de Estado da Saúde, designados pelo Secretário.

§ 1º A designação para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e/ou de Processo Administrativo Disciplinar, constitui na nomeação dos Membros, em cargo de função gratificada.

§ 2º A participação dos servidores na Comissão Permanente de Sindicância e/ou de Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á com a flexibilização do cumprimento de horários, ficando os Membros disponíveis de forma integral para desenvolver suas funções na Comissão.

§ 3º A designação dos integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e/ou de Processo Administrativo Disciplinar será por período de 2 (dois) anos, prorrogável, ficando ao interesse da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 4º Os Membros da Comissão deverão ter qualificação, conhecimento, domínio e expertises em normas procedimentos relativos à condução de sindicância e processos administrativos inerentes ao regime disciplinar do servidor público e ao exercício da função administrativa.

Art. 4º A comissão específica de Sindicância e/ou de Processo Administrativo Disciplinar será presidida por um de seus integrantes, designado pelo Secretário de Saúde na Portaria de abertura da Sindicância e/ou de Processo Administrativo Disciplinar, sendo sua composição de exatos três integrantes por processo.

§ 1º Não poderá participar das comissões específicas de que trata este artigo:

- I – cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou acusado e do denunciante, se houver;
- II – o servidor que se considerar impedido ou sob suspeição, devidamente justificada, nos termos da legislação,

Saúde

Cel. PM. RR Gastão Valente Calandrini de Azevedo

PORTARIA Nº 0791/2017-SESA

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3458, de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no Protocolo E-doc nº 304.294654/2017;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora Celina Telma Ferreira Haick - Representante Estadual na CIR Central, que viajará da sede de suas atividades em Macapá-AP até Porto Grande-AP, a fim de participar da 9ª Reunião Ordinária da CIR Central, no dia 23 de novembro de 2017, sem ônus para esta Secretaria.

Macapá-AP, 10 de novembro de 2017.

PAULO ROBERTO TÁVORA DE MENDONÇA
Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento/SESA

PORTARIA Nº 0796/2017-SESA

O SECRETÁRIO DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e,

RESOLVE:

Art. 1º-Ficam revogadas as portarias objeto de concessão de Suprimento de Fundo em favor dos servidores a seguir relacionados:

Nº PROCESSO	PORTARIA	NOME DO SERVIDOR
304.54940/17	0188/17	DANY DÉBORA LUCAS SOUZA
304.114627/17	0391/17	ROSANGELA DE JESUS SILVA
304.128278/17	0450/17	EDIVALDO ALVES TEIXEIRA